

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.318, DE 2015

Dispõe sobre o dever de fornecimento gratuito de pulseiras de identificação infantil em eventos públicos realizados em locais abertos.

Autor: Deputado DIEGO GARCIA

Relatora: Deputada DULCE MIRANDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem por fim obrigar os responsáveis pela realização de eventos públicos de fornecer gratuitamente pulseiras de identificação a crianças de até doze anos de idade.

Justifica o autor que:

“...O projeto de lei que ora apresentamos visa à prevenção do desaparecimento temporário de crianças, situação geralmente verificada em eventos nos quais há grande aglomeração de pessoas. Busca-se com a disponibilização de pulseiras de identificação a conscientização de pais e responsáveis para o fato de que sua utilização pode evitar transtornos para a família, bem como mitigar os inegáveis riscos a que se expõem crianças perdidas.

Acreditamos, pois, que a obrigatoriedade de distribuição gratuita do material de identificação é instrumento valioso para resguardar a integridade física da criança, facilitando sua localização pelos pais ou responsáveis.....”.

A matéria foi distribuída, para apreciação conclusiva, às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, I, do Regimento Interno), sendo a apreciação final do Plenário da Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, com base no disposto na alínea “t” do inciso XII do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso.

O desaparecimento de crianças e adolescentes em eventos de natureza pública é algo que preocupa a toda a sociedade.

Se em hospitais, já ocorrem casos de sequestros de bebês, mormente com a segurança de que dispõem, que se há de falar quando há espetáculos públicos com grande aglomeração de pessoas?

Quantos episódios são noticiados, diuturnamente, pela imprensa de crianças desaparecidas em tais eventos?

Basta um segundo de descuido dos pais ou responsáveis pela criança e esta vem a desaparecer.

As minúcias, destacadas pelo nobre autor ao modo de identificação da criança, revelam o mais alto grau de preocupação do Parlamentar, na apresentação da proposta.

Embora não seja da competência desta Comissão, verificamos que há alguns vícios de natureza constitucional e de técnica legislativa, fato que será, com certeza, analisado e consertado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Por outro lado, no que tange à redação, traz, também, a expressão “e/ou” que não faz parte das regras gramaticais vigentes.

A Proposição em análise é merecedora de todos os elogios, principalmente quando pretende obviar este gravíssimo fato, que acontece em quase todos os eventos em que há multidões de pessoas.

A proposta é oportuna e conveniente e merece ser aprovada em sua integralidade.

Deste modo, nosso voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.318, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado DULCE MIRANDA
Relatora